DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Receitas e Despesas do Ensino - Publicação (artigo 256 da Constituição Estadual)

Período: 1º trimestre de 2021

Receitas Arrecadadas	Acumulado	Despesas do Ensino		Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	218.076.265,38	12.361 - Ensino Fundamental		33.337.553,75
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	19.521.684,13	12.365 - Educação Infantil		32.331.712,40
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	116.942.293,73	12.366 - Educação de Jovens e Adultos		8.279.495,64
Imposto de Renda Retido na Fonte	29.084.216,10	12.367 - Educação Especial		1.516.380,84
Dívida Ativa de Impostos	13.697.501,23	(=)	Total da Despesa do Ensino	75.465.142,63
Multa/Juros provenientes de impostos e atualiz. dívida ativa de impostos	4.195.071,68	(-)	Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	8.903.956,06
Fundo de Participação dos Municípios e 1% do FPM - EC 55/2007	23.033.390,96	(-)	Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	141.395,36
Imposto Territorial Rural	0,00	(-)	Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00	(=)	Total da Despesa com Recursos Próprios	66.419.791,21
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	131.324.590,79	(+)	Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	41.994.972,71
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	116.115.440,56	(+)	Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	1.005.015,58	(-)	Parcela do Ganho - FUNDEB	0,00
Total das Receitas de Impostos e Transferências	672.995.470,14	(=)	Total aplicado no Ensino	108.414.763,92
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	9.790.035,33			
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	149.121,67		Aplicação no Ensino (art. 212 CF) - Empenhado em 2021	16,11%
Recursos de Operações de Crédito	0,00		Aplicação no Ensino (art. 212 CF) - Liquidado em 2021	12,61%
Recursos recebidos do FUNDEB	64.787.478,18	FUNDEB		
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	10.974,58	Aplicação dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB		64,81%
Total dos Recursos Adicionais	74.737.609,76	Aplic. dos recursos do exerc. nos profissionais do Magistério - FUNDEB		59,67%
Total da Receita Arrecadada	747.733.079,90			

Cleide Bauab Eid Bochixio
Secretária de Educação

Paulo Henrique P. Serra
Prefeito de Santo André - SP

Aparecida Roseane P. Zabisky - CRC 1SP 200.694 / 0-9
Gerente de Contabilidade

DECRETO Nº 17.653, DE 16 DE ABRIL DE 2021 - Estabelece regras para o funcionamento dos serviços e das atividades comerciais, não essenciais, na Cidade de Santo André, nos moldes previstos pelo Plano São Paulo, de acordo com a Fase de Transição, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado, na data 16 de abril de 2021, que reclassificou todo o Estado de São Paulo na Fase de Transição; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º No período de 18 a 23 de abril de 2021 fica a Cidade de Santo André classificada na Fase de Transição do Plano São Paulo, permitindo-se o funcionamento das atividades comerciais, não essenciais, na forma presencial, no horário das 11h00 às 19h00, observando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação da capacidade total. Parágrafo único. Fica autorizado, no período de trata o caput deste artigo, o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, até o horário das 21h00, devendo ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação da capacidade total. Art. 2º Permanece suspenso, no período de 18 a 23 de abril de 2021, o funcionamento presencial das seguintes atividades: I - restaurantes e similares; II - salões de beleza e barbearias; III - atividades culturais; IV - academias, escolas de dança e similares. § 1º Os restaurantes e similares deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, podendo operar apenas pelos sistemas de delivery, retirada e drive thru, através de realizações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, ficando autorizado o funcionamento do sistema delivery até o horário das 00h00 e o da retirada e do drive thru até as 19h00. § 2º Deverão permanecer em teletrabalho as atividades administrativas não essenciais. Art. 3º No período de 24 a 30 de abril de 2021 ficam autorizados a retomar o funcionamento presencial de suas atividades, observando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação da capacidade total, os seguintes estabelecimentos: I - restaurantes e similares, no horário das 11h00 às 19h00, II - salões de beleza e barbearias, no horário das 11h00 às 19h00; III - atividades culturais, no horário das 11h00 às 19h00; IV - academias, escolas de dança e similares, nos horários das 07h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00. Parágrafo único. Os restaurantes e similares, após as 19h00 poderão funcionar no sistema delivery até o horário das 00h00. Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, de que trata este decreto, deverão observar as medidas preventivas específicas para o setor de sua atividade, bem como os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo. Art. 5º Fica restrita a circulação de pessoas e veículos, no horário das 22h00 às 04h00, no período de 18 a 30 de abril de 2021. § 1º No horário de que trata o caput deste artigo, todas as atividades econômicas e sociais ficam suspensas, com exceção do serviço de delivery que poderá operar até as 00h00. § 2º Excetuam-se da restrição de horário, prevista neste artigo, os casos de necessidade, urgência e emergência. Art. 6º O transporte público coletivo terá seu funcionamento suspenso, no horário das 22h00 às 04h00, até a data de 23 de abril de 2021. Art. 7º Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais, nos termos do Capítulo III - Das Penalidades, da Lei Municipal nº 8.767, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão do Alvará de Funcionamento. Art. 8º Os parques públicos municipais deverão permanecer fechados até a data de 23 de abril de 2021. Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de abril de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Indeferimento do pedido e manutenção da penalidade de 1.500 UFESPs, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.345/2002 que dispõe sobre o código sanitário do município de Santo André com a verificação da circunstância agravante de reincidência: Proc.: 37551/2018 - Auto Posto R1 de Santo André Ltda - CNPJ: 09429293000100; Indeferido o pedido e mantido a penalidade de multa em 500 UFESPs, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.345/2002 que dispõe sobre o código sanitário do município de Santo André, por verificar a circunstância agravante de reincidência: Proc.: 11425/2019 - Nova Remix Ltda - CNPJ: 13252412000160; Indeferimento do pedido e manutenção da penalidade, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.345/2002 que dispõe sobre o código sanitário do município de Santo André, verificada a circunstância agravante da reincidência disposta no art. 252, V, e aplicação da multa no valor de 50 UFESPs, conforme disposto na Lei Estadual nº 13541/2009: Proc.: 29131/2019 - Mercearia Vila Bastos Ltda ME -CNPJ: 43283100000185; Indeferimento do pedido e manutenção da penalidade de 100 UFESPs, conforme disposto Lei Estadual nº 13541 - Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco; aos Incisos II e II do Decreto Estadual nº 54311, que instituiu a Política Estadual para o Controle do Fumo e regulamentou a Lei nº 13541, ambas de 07/05/2009 e à Lei Municipal nº 8.345/2002, código sanitário do município de Santo André: Proc.: 23127/2019 - Adega Melo de Santo André Ltda - CNPJ: 02529867000164; Indeferimento do pedido com manutenção do valor da multa em 750 UFESPs, conforme disposto na Lei Estadual nº 14592/2011: Proc.: 45900/2018 - JJFF Alimentos Ltda - CNPJ: 16987728000199; Indeferimento do pedido e manutenção da penalidade de multa de 400 FMPs, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.345/2002 que dispõe sobre o código sanitário do município de Santo André: Proc.: 35031/2019 - Nadir Pereira Instituição - ME - CNPJ: 14065390000192; Indeferimento do pedido e manutenção da penalidade de multa em 200 UFESPs, conforme disposto na Lei Estadual nº 14592/2011, artigos 3º e 4º: Proc.: 18407/2019 - JC Mix Merc Ltda EPP - CNPJ: 64519002000174; Indeferimento do pedido e manutenção da penalidade de multa de 300 FMPs, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.345/2002 que dispõe sobre o código sanitário do município de Santo André: Proc.: 9126/2019 - Arthur Luis Machado de Oliveira - CPF: 33821905832; Indeferimento do pedido e manutenção da penalidade de multa no valor de 4.000 UFESPs, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.592/2011, verificada a circunstância agravante de reincidência: Proc.: 22218/2019 - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - CNPJ: 45543915002982; Indeferimento do pedido e manutenção da penalidade de multa de 2.000 UFESPs, com a condição agravante de reincidência, conforme disposta na Lei Estadual nº 14.592/2011: Proc.: 15376/2019 - Comércio de Produtos Alimentícios Fregni Ltda - CNPJ: 07267517000190; Indeferimento do pedido e manutenção da penalidade de multa de 4.000 FMPs, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.345/2002: Proc.: 9164/2020 - Dulce A. Correia Residencial para Idosos - CNPJ: 24173113000157; Santo André, 16 de abril de 2021 - Jare - VS.

Secretaria de Assuntos Jurídicos Gerência de Compras e Licitações II Resultado de Proposta Processo nº 46.213/2014 - Concorrência - Edital nº 582/2020 - Objeto: Concessão onerosa para empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando a legislação n° 9.503/97, código de trânsito brasileiro e alterações, no âmbito do município de Santo André e apoio e ações de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões, no município de Santo André. Comunicamos a divulgação do resultado das propostas econômicas. Classificadas as empresas: 1º lugar empresa Guernica Serviços Ltda., com o valor de pagamento de outorga proposto de 56%; 2º lugar empresa Mobilegal Logística Ltda., com o valor de pagamento de outorga proposto de 53,07%; 3º lugar para empresa Armatrans Logística Ltda., com o valor de pagamento de outorga proposto de 51,40% e 4º lugar para empresa Auto Socorro e Mecânica Carvalho Ltda., com o valor de pagamento de outorga proposto de 30,10%. Desclassificadas as empresas: Alves e Yoshiy Comercial e Distribuidora Ltda. EPP, por não atender aos itens do Anexo II, item 2 - Projeto Financeiro - alínea "a" - investimentos, no Projeto Financeiro, no item Fluxo de Caixa, item "e" - Financiamentos e Capital próprio do edital e Consórcio CWR Grupo, por não apresentar valores de locação de área de pátio e despesas de combustíveis muito aquém das propostas apresentadas não podendo se averiguar por ter apresentado planilha fechada. Fica concedido o prazo legal para interposição de recurso. Os recursos poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do email: gamarco@santoandre.sp.gov.br, excepcionalmente em virtude da Pandemia do COVID-19. Santo André, 16 de abril de 2021.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Dispensar a pedido, Guarda Civil Municipal - SSC: A contar de 15 do corrente: Port. n.º 630.04.2021 Joaquim Barros da Luz; Port. n.º 631.04.2021 Paulo Evaristo dos Santos; Port. n.º 632.04.2021 Luiz Roberto de Almeida. A contar de 16 do corrente: Port. n.º 633.04.2021 José Samuel Bontempo. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 634.04.2021 Valeria Ferreira de Aguiar, Assessor de Comunicação - SMU. Santo André, 16 de abril de 2021 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Edital 01/2021
Processo Seletivo Interno para Promoção Vertical da Guarda Civil Municipal
Edital de Rerratificação nº 2

A Prefeitura Municipal de Santo André RERRATIFICA o Edital de Abertura de Inscrições publicado no jornal Diário do Grande ABC em 06/03/2021, para constar o que segue:
1 - O Item 3 do Capítulo II - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, do Edital 01/2021, de abertura de inscrições, passa a vigorar acrescido dos subitens 3.4 ao 3.7.9, com a seguinte redação:
3.4 A avaliação escrita será composta por uma prova objetiva com questões de múltipla escolha, com valor total de 12 (doze) pontos, e uma prova de redação com valor total de 8 (oito) pontos, perfazendo assim um total 20 (vinte) pontos para o conjunto de questões objetivas e redação, de acordo com o conteúdo estabelecido no Anexo I, parte integrante deste Edital.
3.5. A prova objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas cada uma, sendo apenas uma alternativa correta, com valor total de 12 (doze) pontos.
3.6. O Conteúdo a ser abordado na prova objetiva deverá obedecer ao seguinte critério quantitativo:

Área do Conhecimento	Número de Questões	Pontuação
Língua Portuguesa	7 (sete) questões de múltipla escolha	0,3 pontos cada questão de múltipla escolha
Legislação de Trânsito	7 (sete) questões de múltipla escolha	0,3 pontos cada questão de múltipla escolha
Cidadania	5 (cinco) questões de múltipla escolha	0,3 pontos cada questão de múltipla escolha
Direito Penal	10 (dez) questões de múltipla escolha	0,3 pontos cada questão de múltipla escolha
Processo Penal	4 (quatro) questões de múltipla escolha	0,3 pontos cada questão de múltipla escolha
Técnica Operacional	2 (duas) questões de múltipla escolha	0,3 pontos cada questão de múltipla escolha
Armamento e Tiro	5 (cinco) questões de múltipla escolha	0,3 pontos cada questão de múltipla escolha
Total	40 (quarenta) questões de múltipla escolha	12 pontos

3.7. A prova de redação consistirá de estrutura contendo introdução, desenvolvimento e conclusão; Deverá apresentar aderência e coerência ao tema proposto e respeito às normas e regras da Língua Portuguesa, com valor de 8 (oito) pontos.
3.7.1. Será corrigida a prova de redação de todos candidatos que participarem da realização da prova objetiva.
3.7.2. Na prova de redação, espera-se que o candidato produza uma dissertação em prosa na norma-padrão da língua portuguesa, a partir da leitura de textos auxiliares, que servem como um referencial para ampliar os argumentos produzidos pelo próprio candidato. Ele deverá demonstrar domínio dos mecanismos de coesão e coerência textual, considerando a importância de apresentar um texto bem articulado.
3.7.3. A prova de redação será avaliada conforme os critérios a seguir:
A) Tema: considera-se se o texto do candidato atende ao tema proposto. A fuga completa ao tema proposto é motivo suficiente para que a redação não seja corrigida em qualquer outro de seus aspectos, recebendo nota 0 (zero) total.
B) Estrutura (gênero/tipo de texto e coerência): consideram-se aqui, conjuntamente, os aspectos referentes ao gênero/tipo de texto proposto e à coerência das ideias. A fuga completa ao gênero/tipo de texto é motivo suficiente para que a redação não seja corrigida em qualquer outro de seus aspectos, recebendo nota 0 (zero) total. Avalia-se aqui como o candidato sustenta sua tese em termos argumentativos e como essa argumentação está organizada, considerando-se a macroestrutura do texto dissertativo (introdução, desenvolvimento e conclusão). No gênero/tipo de texto, avalia-se também o tipo de interlocução construída: por se tratar de uma dissertação, deve-se prezar pela objetividade, sendo assim, o uso de primeira pessoa do singular e de segunda pessoa (singular e plural) poderá ser penalizado. Será considerada como aspecto negativo a referência direta à situação imediata de produção textual (ex.: como afirma o autor do primeiro texto/da coletânea/do texto I; como solicitado nesta prova/proposta de redação). Na coerência, será observada, além da pertinência dos argumentos mobilizados para a defesa do ponto de vista, a capacidade do candidato de encadear as ideias de forma lógica e coerente (progressão textual). Serão consideradas como aspectos negativos a presença de contradições entre as ideias, a falta de partes da macroestrutura dissertativa, a falta de desenvolvimento das ideias, a falta de autonomia do texto ou a presença de conclusões não decorrentes do que foi previamente exposto.
C) Expressão (coesão e modalidade): consideram-se, neste item, os aspectos referentes à coesão textual e ao domínio da norma-padrão da língua portuguesa. Na coesão, avalia-se a utilização dos recursos coesivos da língua (anáforas, catáforas, substituições, conjunções etc.), de modo a tornar a relação entre frases e períodos, e entre os parágrafos do texto, mais clara e precisa. Serão considerados aspectos negativos as quebras entre frases ou parágrafos e o emprego inadequado de recursos coesivos. Na modalidade, serão examinados os aspectos gramaticais, tais como ortografia, acentuação, pontuação, regência, concordância (verbal e nominal) etc., bem como a escolha lexical (precisão vocabular) e o grau de formalidade/informalidade expressa em palavras e expressões.
3.7.4. Será atribuída nota zero à redação que:
a) Fugir ao tema e/ou gênero propostos;
b) Apresentar nome, rubrica, assinatura, sinal, iniciais ou marcas que permitam a identificação do candidato;
c) Estiver em branco;
d) Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e/ou palavras soltas);
e) For escrita em outra língua que não a portuguesa;
f) Apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
g) Apresentar o texto definitivo fora do espaço reservado para tal;
h) Apresentar 10 (dez) linhas ou menos (sem contar o título);
i) For composta integralmente por cópia de trechos da coletânea ou de quaisquer outras partes da prova;
j) For composta predominantemente por trechos de textos divulgados nas mídias impressas e/ou digitais;
k) Apresentar formas propositais de anulação, como impropérios, trechos jocosos ou a recusa explícita em cumprir o tema proposto.
3.7.5. Cada redação será avaliada por dois examinadores independentes e, quando há discrepância na atribuição das notas, o texto é reavaliado por um terceiro examinador independente. Quando a discrepância permanece, a prova é avaliada pelos coordenadores da banca.
3.7.6. O espaço para rascunho no caderno de questões é de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma, o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da prova de redação pela Banca Examinadora.
3.7.7. Em hipótese alguma o título da redação será considerado na avaliação do texto. Ainda que o título contenha elementos relacionados à abordagem temática, a nota do critério que avalia o tema só será atribuída a partir do que estiver escrito no corpo do texto.
3.7.8. Textos curtos, com 20 (vinte) linhas ou menos, serão penalizados no critério que avalia a expressão.
3.7.9. As propostas de redação apresentam uma coletânea de textos motivadores que servem como ponto de partida para a reflexão sobre o tema que deverá ser abordado. Textos compostos apenas por cópias desses textos motivadores receberão zero total e textos em que seja identificada a predominância de trechos de cópia em relação a trechos autorais terão a nota final diminuída drasticamente.
2 - O Item 5 do Capítulo II - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, do Edital 01/2021, de abertura de inscrições, passa a vigorar com a seguinte redação:
5. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova 30 (trinta) minutos antes do horário marcado, munidos de caneta azul ou preta, documento de identificação oficial com foto, tais como, cédula oficial de identidade (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou carteira expedida por órgão ou conselho de classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou certificado militar ou passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou documento de identificação funcional oficial válido, devidamente emitido pelo Departamento da Guarda Civil Municipal.
3 - O Item 3 do Capítulo V - DOS RECURSOS, do Edital 01/2021, de abertura de inscrições, passa a vigorar acrescido do subitem 3.1, com a seguinte redação:
3.1. A Secretaria de Segurança Cidadã terá a assistência de comissão devidamente designada, mediante portaria por ela emitida, com competência específica de apreciar e emitir parecer prévio sobre os recursos eventualmente protocolados por candidatos do presente processo seletivo, que serão submetidos à posterior deliberação definitiva e irrecorrível do gabinete da Secretaria de Segurança Cidadã.
Ficam ratificadas as demais informações constantes no Edital de Abertura de Inscrições.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santo André, em 16 de abril 2021
Pedro Henrique Ruiz Seno
Secretário de Inovação e Administração

DECRETO Nº 17.651, DE 16 DE ABRIL DE 2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.358 , de 17 de dezembro de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 6.805.689,92 (seis milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), à seguinte dotação constante do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

40.80.10.302.0036.2.100	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.805.689,92

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações no valor de R$ 6.805.689,92 (seis milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

40.80.10.301.0037.2.114	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Primária	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.000,00
40.80.10.302.0036.2.106	Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência Aph Fixo	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.000,00
40.90.10.302.0036.2.119	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Hospitalar	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.805.689,92

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de abril de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Para assinar, ligue:
4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

DECRETO Nº 17.652, DE 16 DE ABRIL DE 2021 - Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, que suspende o atendimento presencial nos órgãos públicos municipais da Cidade de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, até 25 de abril de 2021, o prazo previsto no Decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, que suspende o atendimento presencial nos órgãos públicos municipais da Cidade de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de abril de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Notificação Prefeitura de Santo André, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, em atendimento ao disposto art. 31, § 2°, da Lei n°. 13.465/2017, bem como no art. 24, § 2°, do Decreto 9.310/2018, vem apresentar a presente notificação, comunicando os confrontantes e eventuais terceiros interessados, acerca da abertura de REURB-S do Núcleo Tamarutaca localizado na rua Carnaúba s/n, Tamarutaca, em lote inscrito nesta municipalidade sob Classificação fiscal 17.224.001. Portanto concedemos neste momento o prazo 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para apresentação de impugnação à regularização fundiária da área, devidamente fundamentada. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Regularização Fundiária, da Secretária de Habitação e Regularização Fundiária, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, 1 - Paço Municipal, Santo André - SP, CEP: 09015-080, sendo indicado o número de processo administrativo nº 47.651/2017. Santo André, 15 de abril de 2021. Eduardo de Andrade Bedin, Diretor - Departamento de Regularização Fundiária – SHARF.

CRAISA

CIA REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA
HOMOLOGAÇÃO
"PROCESSO DE COMPRAS Nº 0013/21 - P.P. Nº 004/21 - OBJETO: "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (MARMITEX)"
Face ao que consta dos autos, em especial a manifestação retro e da r. decisão do Sr. Pregoeiro, as quais acolho pelos próprios fundamentos, ADJUDICO E HOMOLOGO o certame licitatório às empresas vencedoras: APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A., com valor total global de R$8.208.000.000,00 (oito milhões, duzentos e oito mil reais) referentes às quantidades totais do item único, para FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (MARMITEX), no período de 12 meses, conforme Ata de sessão pública de fls. 407/410 dos autos, bem como proposta readequada de preços às fls. 412 dos autos; segue para providências da Adjudicação, Homologação, Publicação e confecção do contrato.
PUBLIQUE-SE.
Autorizo a formalização do Contrato.
Santo André, 16 de abril de 2021. - REINALDO MESSIAS DA SILVA - Superintendente

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DE PORTARIAS
Nº 284/2021 - EXONERA, "ex officio", a contar de 6/4/2021, ANA CLAUDIA DE MOURA GARCIA, do cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias I" - Proc. CM nº 1887/2021; Nº 285/2021 - EXONERA, "ex officio", a contar de 6/4/2021, CAIO THOME DE SOUZA, do cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"- Proc. CM nº 1887/2021; Nº 286/2021 - EXONERA, "ex officio", a contar de 6/4/2021, FABRICIO STELLA, do cargo em comissão de "Assessor Político de Apoio Legislativo I"- Proc. CM nº 1887/2021; Nº 287/2021 - EXONERA, "ex officio", a contar de 6/4/2021, FERNANDO CESAR LELLI, do cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II" - Proc. CM nº 1887/2021; Nº 288/2021 - EXONERA, "ex officio", a contar de 6/4/2021, JOÃO FERREIRA PRADO, do cargo em comissão de "Chefe de Gabinete" - Proc. CM nº 1887/2021; Nº 289/2021 - EXONERA, "ex officio", a contar de 6/4/2021, LUCIA TSUYAKO ARASHIRO, do cargo em comissão de "Assessor Político e de Apoio Legislativo II" - Proc. CM nº 1887/2021; Nº 290/2021 - EXONERA, "ex officio", a contar de 6/4/2021, ROGERIO MORAIS MARQUES, do cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I" - Proc. CM nº 1887/2021; Nº 291/2021 - EXONERA, "ex officio", a contar de 6/4/2021, TATIANA TSUHA NOGUEIRA, do cargo em comissão de "Assessor Político de Relações Comunitárias I" - Proc. CM nº 1887/2021; Nº 292/2021 - EXONERA, "ex officio", a contar de 6/4/2021, WILSON SHIGUEMITSU IRAMINA, do cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I" - Proc. CM nº 1887/2021; Nº 293/2021 - EXONERA, "ex officio", a contar de 12/4/2021, FRANCISCO ALBERTO, do cargo em comissão de "Assessor Político de Relações Comunitárias I" - Proc. CM nº 2084/2021; Nº 294/2021 - REVOGA, por motivo de óbito, a contar de 18/3/2021, a portaria nº 147, de 2002, que nomeou VERUSKA SALMANTON MANGINELLI, para exercer o cargo efetivo de "Técnico em Contabilidade" , redenominado e reclassificado para "Técnico Legislativo" - Proc. CM nº 1881/2021. Câmara Municipal de Santo André, 15 de abril de 2021, 468º ano da fundação da cidade.
OSMAR DE ALMEIDA
Diretor de Administração
CRC 215284/O-7
FA

SEMASA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ-SEMASA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Portarias assinadas pelo Senhor Superintendente - Gilvan Ferreira de Souza Junior
NOMEAR CARGO EM COMISSÃO A PARTIR DE 17/04/2021
122/04/2021 -WALDIR LUIZ DA SILVA
RG Nº 16114878
ASSISTENTE DE DIREÇÃO II
SUPERINTENDÊNCIA - SUP
123/04/2021 - RONALDO PAES DE CASTRO
RG Nº 27917728
ASSISTENTE DE DIREÇÃO II
SUPERINTENDÊNCIA - SUP
124/04/2021 -ANIBAL VIEGAS DE ASSIS MASCARENHAS
RG Nº 101332641
ASSISTENTE DE DIREÇÃO II
SUPERINTENDÊNCIA - SUP
125/04/2021 -WESLEY ELIAS DOS SANTOS
RG Nº 40.060.785-2
ASSISTENTE DE DIREÇÃO I
SUPERINTENDÊNCIA - SUP
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 17 de Abril de 2021.
MÁRIO LAPAS TONANI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

imóveis

Leilões

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Presencial e Online
1º Leilão: 04/05/2021 às 10h00 | 2º Leilão: 11/05/2021 às 10h00
Prestador de Serviço Autorizado Itaú
ZUKERMAN LEILÕES

Credor Fiduciário: ITAÚ UNIBANCO S/A • Fiduciante: RODNEY YUKIO FUKAYAMA

LOTE 03 - SANTO ANDRÉ/SP - JARDIM PARAÍSO
Residência nº 02, do empreendimento denominado Residencial Itajaí, com entrada pelo número 87 da Rua Curupaiti. Contém a área privativa e ao mesmo tempo total construída de 143,95m², correspondendo-lhe uma fração ideal no todo do terreno e partes comuns igual a 0,3155 ou 31,55%, ou ainda, 78,87m². O terreno ocupado pela edificação é de 49,87m². Confronta pela frente com área do condomínio (recuo de edificação em relação à Rua Curupaiti); pelo lado direito confronta com a residência nº 03 (Rua Curupaiti, nº 91); pelo lado esquerdo confronta com a residência 01 (Rua Curupaiti, nº 83); e, pelos fundos, confronta com parte dos lotes nº 03 e 04, Rua Itajaí, nº 319 e 327. O Residencial Itajaí foi construído em um terreno constituído por parte do lote nº 04, da quadra A, no Jardim Paraíso, com área de 250,00m², descrito e caracterizado na matrícula nº 115.914. Imóvel objeto da matrícula nº 118.288 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP.
Lance Mínimo 1 º Leilão: R$ 635.262,48 | Lance Mínimo 2º Leilão: R$ 317.631,24

O arrematante presente pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, inclusive o devedor fiduciante, no caso do exercício do direito de preferência, na forma da lei. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427 de 1° de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Edital completo no site do leiloeiro. Leiloeira Oficial: Dora Plat - Jucesp 744.

MAIS INFORMAÇÕES: 3003.0677 | www.ZUKERMAN.com.br

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRESENCIAL E ONLINE
1º LEILÃO: 29 de abril de 2021, às 14h30min *. 2º LEILÃO: 11 de maio de 2021, às 14h30min *. - *(horário de Brasília)
Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, JUCESP nº 836, escritório na Rua da Mooca, 3.547, Mooca, São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos da cédula de crédito bancário de 30/10/2012, cujo **Fiduciante é LINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA,** CNPJ/MF sob nº